

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ELEIÇÕES PARA OS CARGOS REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DOCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, COORDENADOR E SUBSTITUTO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, COORDENADOR E SUBSTITUTO DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO**

A Comissão Eleitoral Local do Campus São Borja, no uso de suas atribuições, convoca a comunidade acadêmica do Campus para o pleito eleitoral, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

### **CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral para aos cargos de **REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DOCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO**

**DISCENTE DAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, COORDENADOR E SUBSTITUTO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, COORDENADOR E SUBSTITUTO DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO,** que estejam vinculados ao Campus de São Borja, de acordo com o Regimento Geral.

§1º A representação dos servidores técnico-administrativos em educação dos cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Ciências Sociais – Ciência Política e Relações Públicas cumprirá o mandato da atual Coordenação de Curso.

§2º Os coordenadores eleitos para os cursos de Publicidade e Propaganda e Relações Públicas exercerão seus cargos até o final do atual mandato, seguindo o calendário regular das eleições para o Campus.

Art. 2º As eleições serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário e sob coordenação da Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

## **CAPÍTULO II - DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º São elegíveis para os cargos referidos os candidatos que cumprirem os critérios elencados no quadro abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Representação Docente do Conselho de Campus	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	Condicionada à composição do Conselho de Campus
Representação Técnico- Administrativo do Conselho de Campus	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01
Representação Discente do Conselho de Campus	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01
Representação docente da Comissão de Ensino	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Ensino	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, vinculados à coordenação acadêmica	01
Representação discente da Comissão de Ensino	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01
Representação dos docentes da Co-	Professores doutores dos cursos	01

missão de Pesquisa	do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus	
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Pesquisa	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus	01
Representação discente da Comissão de Pesquisa	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01
Representação dos docentes da Comissão de Extensão	Servidores formalmente envolvidos com atividades de extensão no Campus	01
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Extensão	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de extensão ou de apoio à extensão no Campus	01
Representação discente da Comissão de Extensão	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01
Representação discente das Comissões de Curso de Graduação	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	05 (uma vaga por curso)
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação do Curso de Publicidade e Propaganda	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, atuante com o Curso Publicidade e Propaganda	01
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação do Curso de Jornalismo	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, atuante com o Curso de Jornalismo	01
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação do Curso de Ciências Sociais – Ciência Política	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, atuante com o Curso de Ciências Sociais - Ciência Política	01
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação do Curso de Relações Públicas	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, atuante com o Curso de Relações Públicas	01
Coordenador e Substituto do Curso de Relações Públicas	Professores do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, lotados no Campus de São Borja	01
Coordenador e Substituto do Curso de Publicidade e Propaganda	Professores do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, que	01

	atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, lotados no Campus de São Borja	
Coordenador da Pós-Graduação	Docente formalmente envolvido com atividades de pós-graduação no Campus São Borja	01

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, conforme Resolução 14/2010:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§ 1º Para a representação do Conselho de Campus, Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa, Comissão de Extensão e Comissões de Curso cada categoria vota no seu representante;

§ 2º Para as Coordenações de Curso de Publicidade e Propaganda e Relações Públicas, votam os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

§ 3º Para Coordenador da Pós-Graduação, votam os docentes e os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) é composta por 06 (seis) membros: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) discentes, sendo um destes presidente da CEL.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará segundo as orientações expressas pelo Art. 9º da Resolução 09/2010.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I - Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 7º As inscrições aos cargos de Coordenador e Substituto dos Cursos de Relações Públicas e Publicidade e Propaganda deverão ser feitas pela chapa; e as demais, deverão ser feitas de forma individual.

Art. 8º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição disponível no site do Campus São Borja, a qual deverá ser assinada, digitalizada e enviada para o e-mail [celsaaborja@gmail.com](mailto:celsaaborja@gmail.com), obedecendo o cronograma do pleito (conforme Anexo I).

## **Seção II - Do Processo de Votação**

Art. 9º A lista de votantes será publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição.

Art. 10º A mesa eleitoral será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral Local.  
Parágrafo Único: a Mesa Eleitoral será composta por 2 (duas) pessoas (Presidente e mesário), além dos fiscais indicados por cada candidato.

Art. 11º A eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 12º As eleições ocorrerão no dia 21 de dezembro de 2011, na UNIPAMPA, das 9h30 (nove horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), em sala a ser determinada pela CEL e amplamente divulgada.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de apuração dos votos será na Unipampa, na mesma sala de votação.

Art. 13º A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, obedecendo a sua respectiva ordem de inscrição.

§ 1º As cores das cédulas serão diferentes para cada categoria votante: discentes cor branca, técnico-administrativos cor amarela e docentes cor verde.

§ 2º Haverá uma única cédula para cada categoria, contendo todos os cargos elegíveis.

Art. 14º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna antes da abertura da sessão eleitoral.

Parágrafo único: As pessoas que acompanharem o lacre da urna estarão assinando o lacre e a ata da sessão pública.

Art. 15º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 16º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 17º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscal por candidato inscrito (ou chapa), devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou membros da Mesa Eleitoral.

§2º Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal de urna no e-mail [celsaoborja@gmail.com](mailto:celsaoborja@gmail.com) até o dia 16 de dezembro de 2011, juntamente com os respectivos dados de identificação (nome e candidato).

§3º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 18º É vedado o voto por procuração, por correspondência e em trânsito.

Art. 19º A ordem de votação será conforme chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois membros da Mesa Eleitoral;
- IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” no retângulo ao lado do candidato da sua preferência;

Art. 20º A Comissão Eleitoral Local fará o suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

### **Seção III - Do Processo de Apuração**

Art. 21º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da urna em questão serão impugnados;
- V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- VII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem 01 (um) retângulo assinalado;
- VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

### **Seção IV - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 22º Considera-se eleito o candidato e/ou chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único: Com exceção das chapas, as candidaturas individuais que obtiverem a segunda e a terceira maior votação serão consideradas suplência, respectivamente.

Art. 23 Neste processo eleitoral serão consideradas as regras estabelecidas pela Resolução 09/2010, que estabelece que:

§1º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§2º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§3º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

No qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para

cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§4º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 24º Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 25º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Conselho do Campus.

### **Dos Recursos**

Art. 26º Poderá haver interposição de recursos do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) e única instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos pelo presente Edital, conforme especifica o Anexo I.



## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1º (primeira) e última instância.

Art. 28º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus do Campus São Borja.

---

Mariléia Goin  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
UNIPAMPA/Campus São Borja

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

**1º Turno:**

<b>Datas</b>	
07/12	Publicação do Edital
07/12 a 12/12	Período para inscrição
13/12 (8h30)	Publicação das inscrições no mural do Campus
13/12 (9h às 12h)	Período para interposição de recursos
13/12 (13h30 às 16h)	Análise dos recursos
13/12 (17h)	Divulgação dos recursos
13/12 (17h)	Divulgação final da homologação dos inscritos
13/12 (a partir das 17h) à 20/12 (até 23h59)	Período da campanha eleitoral
16/12	Divulgação da lista de votantes
21/12	Eleição
22/12	Divulgação dos resultados
22/12 (até 12h)	Período de recursos
22/12 (14h)	Divulgação dos resultados dos recursos
23/12	Homologação final do resultado na Reunião Ordinária do Conselho de Campus (ou em reunião extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho)